



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

LEI N° 2.285, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.005.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

"Altera a Lei Municipal nº 979/77 e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica inserido no inciso I, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 979/77, a seguinte alínea:

d) ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Artigo 2º - Ficam excluídas do inciso III, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 979/77, as alíneas "a", "b" e "c".

Artigo 3º - A alínea "d", do inciso III, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 979/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Coleta e remoção de lixo domiciliar"

Artigo 4º - Fica inserido o inciso V, no artigo 3º, da Lei Municipal nº 979/77, o qual vigorará com a seguinte redação:

"Contribuição para Custeio da Iluminação Pública".

Artigo 5º - O artigo 30 da Lei Municipal nº 979/77, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

"A falta de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, nos vencimentos fixados no avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e à correção monetária de acordo com o critério adotado pela presente Lei, inscrevendo-se o crédito da Fazenda Municipal, imediatamente após seu vencimento, para execução judicial, a qual se fará com a certidão de dívida ativa correspondente ao crédito inscrito".

Artigo 6º - O parágrafo único do artigo 55, da Lei Municipal nº 979/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A alíquota prevista neste artigo será elevada para 7% (sete por cento) na hipótese de os imóveis não cumprirem as exigências legais pertinentes às políticas urbanísticas, sanitárias, sociais e de saúde pública".

Artigo 7º - O Parágrafo único do artigo 166, da Lei Municipal nº 979/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A taxa de serviços públicos será exigida para a coleta e remoção de lixo domiciliar".

Artigo 8º - Ficam revogados os incisos I, II, III e IV e suas alíneas, do artigo 166, da Lei Municipal 979/77.

Artigo 9º - O artigo 167, da Lei Municipal nº 979/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O contribuinte da taxa do serviço público a que alude o parágrafo único, do artigo 166, da Lei Municipal nº 979/77, é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis edificados, situados em locais em que a Prefeitura mantenha com a regularidade necessária a coleta e remoção do lixo

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "P. J." or "Paulo José".



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

domiciliar, que direta ou indiretamente venha beneficiá-lo".

2º - Ficam revogadas as Seções, I, II e III, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 979/77 - artigos 169, 170 e 171 - .

Artigo 10º - O inciso I, do artigo 172, da Lei Municipal nº 979/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a coleta e remoção de lixo domiciliar, o custo total dos serviços correspondentes será dividido pelo número de imóveis edificados, beneficiados com a execução dos referidos serviços".

Artigo 11 - O artigo 183, da Lei Municipal nº 979/77 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

"Fica instituída a Contribuição de Melhoria, a qual será devida no caso de valorização de imóvel pela realização de qualquer das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimentos de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações e instalações de comodidade pública;

V - construção, pavimentação ou melhoramento de estradas de rodagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

VI - quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis de propriedade do contribuinte.

Artigo 12 - O artigo 184, da Lei Municipal nº 979/77, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescidos dos seguintes incisos e parágrafos:

"O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel de propriedade privada, localizado em área beneficiada pela obra pública".

§ 1º - A Contribuição de Melhoria tem como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para o imóvel beneficiado.

§ 2º - No custo das obras serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução, financiamento e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 3º - O custo das obras terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficiente de correção monetária.

§ 4º - Estão sujeitos à Contribuição de Melhoria, o proprietário do imóvel beneficiado, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores a qualquer título.

§ 5º - No caso de enfiteuse responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

§ 6º - Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário, a juízo da Administração.

§ 7º - Para cobrança da Contribuição de Melhoria será publicado edital contendo os seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;

A handwritten signature is present in the bottom right corner of the document, likely serving as an authentication or signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

- b) orçamento do custo da obra;
- c) - determinação da parcela de custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) - delimitação da zona beneficiada;
- e) - determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda a zona, ou para cada uma das áreas diferenciadas nelas contidas.

§ 8º - Para os imóveis situados nas áreas direta ou indiretamente beneficiadas por obras públicas, será feito levantamento cadastral para efeito de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 9º - Far-se-á o levantamento cadastral:

- a) mediante informação prestada, em formulário próprio, pela repartição do Município encarregada do Cadastro Imobiliário;
- b) por declaração do proprietário do imóvel ou de seu possuidor, através de petição e preenchimento de formulário, que será encaminhada à repartição competente;
- c) de ofício, através de verificação no local.

§ 10º - Nas hipóteses das alíneas "a" e "b", do parágrafo anterior, deverá ser procedida verificação no local, para a eliminação de erros.

§ 11 - Na hipótese de divergência entre os dados de cadastro e os verificados no local, dar-se-á ciência ao cadastro imobiliário.

§ 12 - A fixação da zona de influência das obras públicas e dos coeficientes de participação dos imóveis nela situados, será procedida por uma comissão para esse efeito designada pelo Chefe do Poder Executivo, e obedecerá aos seguintes critérios básicos:

A handwritten signature is present at the bottom right of the document, likely serving as an authentication or signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

- a) a apuração dependerá da natureza da obra, levando-se em conta a situação do imóvel, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente;
- b) a determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á mediante o rateio proporcionalmente ao custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência;
- c) - para cada obra pública, seja urbana ou rural, será fixada uma alíquota mediante a divisão do montante a ser resarcido pela Contribuição de Melhoria, pelo total das zonas beneficiadas pelo melhoramento;
- d) - para cada obra serão fixados os coeficientes de participação dos imóveis beneficiados, coeficientes esses correspondentes à área de aproximação da mesma, de forma a estabelecer faixas de imóveis lindeiros à obra e por adjacência, em segunda, terceira e quarta linhas, sucessivamente;
- e) os coeficientes de participação guardarão estrita correspondência ao fator de absorção de aproveitamento direto ou indireto dos imóveis em relação a cada obra , de forma que, conforme a sua própria natureza e utilização específica, possa traduzir uma maior ou menor projeção na zona de influência;
- f) a zona de influência da obra pública terá por limite absorção total do valor destinado ao ressarcimento do custo da mesma, mediante a aplicação dos respectivos coeficientes de participação dos imóveis;
- g) a Contribuição de Melhoria, para cada imóvel, será igual ao produto da área do terreno valorizado, pela alíquota correspondente;
- h) o montante a ser resarcido pela contribuição de Melhoria será rateado pelos grupos de imóveis que compõem os coeficientes de participação;

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to Henrique P. S. Pimentel, is located at the bottom right of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

i) serão aplicados, quando couber, os fatores de desvalorização ocorridos na realização de obras públicas, relativamente aos imóveis situados na respectiva zona de influência.

§ 13 - Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte, suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

§ 14 - O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a justo título, diretamente ou por edital, do:

- a) valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- b) prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- c) prazo para impugnação;
- d) local do pagamento.

§ 15 - Notificado o contribuinte na forma do artigo anterior, na própria notificação ser-lhe-á concedido o prazo de trinta dias, contados da publicação do edital ou do recebimento da notificação, para reclamar contra:

- a) erro na localização, dimensões e valor venal do imóvel;
- b) cálculo dos índices atribuídos;
- c) valor da contribuição;
- d) número de prestações e prazo de seu pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

§ 16 - Os requerimentos de impugnação ou reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, serão sempre dirigidos ao titular da unidade administrativa encarregada da cobrança do tributo, cabendo, na hipótese de indeferimento, recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de cinco dias contados da data da intimação do indeferimento.

§ 17 - Se procedente a reclamação ou o recurso, a Administração atenderá ao contribuinte, no todo ou em parte, restaurando o seu direito.

§ 18 - Caberá ao contribuinte o ônus da prova quando impugnar quaisquer dos elementos referentes ao memorial descritivo do projeto, orçamento do custo da obra, total ou parcial, determinação da parcela do custo da obra a ser resarcida pela Contribuição de Melhoria e delimitação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

§ 19 - O requerimento de reclamação ou impugnação, bem como qualquer outro recurso administrativo, não suspende o início ou prosseguimento das obras e terá efeito suspensivo a cobrança do tributo lançado, devendo ser apresentado no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da notificação do lançamento de ofício, devendo o notificado alegar, de uma só vez, toda a matéria que entender oponível à exigência dos tributos ou adicionais.

§ 20 - A reclamação far-se-á por petição escrita à auditoria, fundamentada e instruída com prova documental dos fatos alegados, podendo ainda o reclamante indicar ou trazer provas que desejar produzir.

§ 21 - A juízo da Administração, poderá ser concedido desconto para pagamento da Contribuição de Melhoria, a vista ou em prazos menores do que o lançado.

§ 22 - O prazo para recolhimento do crédito relativo à Contribuição de Melhoria não poderá ultrapassar 10 (dez)

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Regente Feijó, is placed at the bottom right of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

parcelas, as quais serão lançadas em UFM - Unidade Fiscal Municipal.

§ 23 Não incidirá a Contribuição de Melhoria sobre:

- a) templos de qualquer culto;
- b) instituições de educação e de assistência social, quando estas não tiverem finalidade lucrativa.

§ 24 Aplicam-se à Contribuição de Melhoria os dispositivos deste Código referentes a multas, dívida ativa e correção monetária.

§ 25 Poderá o Poder Executivo cometer a órgão da Administração Indireta do Município a atribuição de arrecadar a Contribuição de Melhoria.

§ 26 Poderá, ainda, o Chefe do Poder Executivo, baixar, mediante Decretos, as instruções complementares aplicáveis à Contribuição de Melhoria, que se fizerem necessárias.

Artigo 13 - Ficam mantidas as demais disposições constantes do Código Tributário Municipal, das Leis Municipais nº.s 2.064/2.001, 2.236/2.004, 1.387/89 e 2.117/2.002, bem como as demais disposições legais que não conflitarem com as disposições da presente Lei Municipal.

Artigo 14 - Fica instituída para efeito de lançamento e cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, a Planta Genérica de Valores anexa, a qual passa a integrar a presente Lei - **Anexo I**, o qual integra a presente Lei..

Artigo 15 - A Tabela referente ao lançamento e cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, fica atualizada nos termos do **Anexo II**, que integra esta Lei.

Artigo 16 - A Tabela referente ao lançamento e cobrança da Taxa de Fiscalização Sanitária fica atualizada nos termos do **Anexo III**, que integra esta Lei.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipal government, is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

Artigo 17 - A Tabela referente ao lançamento e cobrança da Taxa de Licença para Publicidade fica atualizada nos termos do **Anexo IV**, que integra esta Lei.

Artigo 18 - A Tabela referente ao lançamento e cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras fica atualizada nos termos do **Anexo V**, que integra esta Lei.

Artigo 19 - A Tabela referente ao lançamento e cobrança da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante ou Eventual fica atualizada nos termos do **Anexo VI**, que integra esta Lei.

Artigo 20 - A Lista de Serviços para lançamento do ISSQN fica atualizada nos termos do **Anexo VII**

Artigo 21 - Fica criada a UFM - Unidade Fiscal Municipal, sendo que cada uma equivalerá a R\$ 1,00 (um real) no dia 1º de janeiro de 2.006.

Artigo 22 - Todos os tributos municipais serão lançados em UFM - Unidade Fiscal Municipal, a qual terá seu valor corrigido pelo IPC - FIPE, anualmente, por ato do Poder Executivo Municipal, antes dos lançamentos dos tributos.

Artigo 23 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.006, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente, os Decretos n.ºs 914/99, 957/00 e 959/00.



MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data



SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo